

município de União da Vitória, portador da cédula de identidade civil RG 1.043.257 da SESP-PR, CPF 221.626.159-91; JORGE LEONARDO SCHMIDT, brasileiro, casado em regime de comunhão da bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Rio Vermelho município de União da Vitória, portador da cédula de identidade civil RG 1.716.681-6 da SESP-PR, CPF 306.266.849-00; ADEMIR GONÇALVES, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão da bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Correntes município de União da Vitória, portador da cédula de identidade Civil RG 14/C 2.134.156 da SESP-SC, CPF 844.841.109-97; MARCIO ROBERTO MOSER, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão de bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Correntes município de União da Vitória, portador da cédula de identidade civil RG 7.790.857-9 da SESP-PR, CPF 036.105.329-04; DOMINGOS JOSÉ CARDOSO DA SILVA, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão de bens agricultor, residente e domiciliado na Colônia Correntes município de União da Vitória, PR, portador da cédula de identidade civil RG 10R/581.452 da SESP-SC, CPF 249.416.549-00; ANDERSON GUTH KUKLA, brasileiro, maior, solteiro nascido em 06-05-1981, residente e domiciliado na Colônia São Domingos município de União da Vitória, PR, portador da cédula de identidade civil RG 7.578.143-1 da SESP-PR, CPF 029.383.129-70; FREDDY KUNZE, brasileiro, maior, solteiro nascido em 02-10-1973, agricultor, residente e domiciliado na Colônia São Sebastião município de União da Vitória, portador da cédula de identidade civil RG 6.910.997-6 da SESP-PR, CPF 925.492.179-34; ALOISIO PRZYSIEZNY, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão da bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Rio Vermelho, União da Vitória, PR, portador da cédula de identidade civil RG 3.114.723-9 da SESP-PR, CPF 243.778309-10; EDVINO JOSÉ TOMCZYK, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão da bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia São Domingos município de União da Vitória, PR, portador da cédula de identidade civil RG 4.320.683-4 da SESP-PR, CPF 856.897.859-20; NELSON MOISES, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão da bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Santo Antonio, Município de União da Vitória, PR, portador da cédula de identidade civil RG 6.843.074-7 da SESP-PR, CPF 364.508.470-34; CASEMIRO WRUBLESKI, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão de bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Palmital município de União da Vitória, PR, portador da cédula de identidade civil RG 6.834.785-8 da SESP-PR, CPF 214.648.809-30; IVO RATKO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão da bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Britador município de União da Vitória, portador da cédula de identidade civil RG 6.237.478-0 da SESP-PR, CPF 027.397.089-55; REINALDO DIRCEU KONEK, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão da bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Pinhalão município de União da Vitória-PR, portador da cédula de identidade civil RG 3.020.109-4 da SESP-PR, CPF 401.998.949-49; CARLOS TANDLER, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão de bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Rio Vermelho município de União da Vitória, PR, portador da cédula de identidade civil RG 17.708.521 da SESP-SP, CPF 702.082.639-34; NELSON POGOGELSKI, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão da bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Rio Vermelho município de União da Vitória-PR, portador da cédula de identidade civil RG 1.195.429 da SESP-PR, CPF 180.265.679-00; PAULO VALDOMIRO CHARAVARA, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão da bens residente e domiciliado na Vila Zulmira município de União da Vitória-PR, portador da cédula de Identidade civil RG 2.017.456 da SESP-PR, CPF 401.972.809-78; CARLOS HEINRICH BOLTING, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão de bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Porto Almeida município



Muello Moraes Benassi
 OAB/PR 37.439
 CPF 813.870.159-87

25/01/18
 Original Com Original
 Nivaldo Budin
 Diretor Municipal de Serviços
 Anexo 2007200

de União da Vitória-PR, portador da cédula de identidade civil RG 989.274 da SESP-PR, CPF 124.686.579-34; PAULO PORTELA DA LUZ, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão de bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Rio Vermelho município de União da Vitória, PR, portador da cédula de identidade civil RG 4.258.931-4 da SESP-PR, CPF 650.281.399-20; JOSÉ DIURKOWSKI, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão de bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Rio Vermelho município de União da Vitória, PR, portador da cédula de identidade civil RG 18ªR-2.810.851 SESP-SC, CPF 659.243.559-34; JOSÉ WEIWANKO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão de bens, agricultor residente e domiciliado na Colônia Pamital município de União da Vitória, PR, portador da cédula de identidade civil RG 1.204.646 da SESP-PR, CPF 054.028.549-80; ESTANISLAU FIESKI, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão de bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Britador município de União da Vitória, portador da cédula de identidade civil RG 1.971.710 da SESP-PR, CPF 392.532.959-53; PEDRO FEDEROVICZ, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão de bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Pinhalão município de União da Vitória, PR, portador da cédula de identidade civil RG 4.112.913-1 da SESP-PR, CPF 638.085.289-15; IZOLDE BRIXI STREGÉ, brasileira, maior, casada em regime de comunhão de bens, agricultora, residente e domiciliada na Colônia São Gabriel município de União da Vitória, PR, portadora da cédula de identidade civil RG 1.197.115 da SESP-PR, CPF 925.571.049-49; BENEDITO PARASTCHUK, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão de bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia São Domingos município de União da Vitória, PR, portador da cédula de identidade civil RG 4.159.512-4 da SESP-PR, CPF 856.877.159-91; PEDRO BLACHECHEN, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão de bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Olandina município de União da Vitória, PR, portador da cédula de identidade civil RG 949.974 da SESP-PR, CPF 243.649.249-20; LAURINDO WISNIEWSKI, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão de bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia São Domingos município de União da Vitória, PR, portador da cédula de identidade civil RG 3.187.991-4 da SESP-PR, CPF 404.932.539-04; LEONARDO KUAKOSKI, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão de bens, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Guaira município de União da Vitória, PR, portador da cédula de identidade civil RG 4.140.651-8 da SESP-PR, CPF 501.092.359-91.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa Agroecológica Vale do Iguaçu, com a sigla de COOAVI, é uma cooperativa, constituída em 26 de fevereiro de 2004, nos termos da legislação em vigor, é regida pelo presente Estatuto, tendo:

- I. Sede administrativa na Rua Costa Carvalho n.º 644, cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.
- II. Foro jurídico na comarca de União da Vitória, Paraná.
- III. Área de ação, para efeito de admissão de associados e prestação de serviços, abrangendo o município de União da Vitória.
- IV. Prazo de duração indeterminado. O ano social iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



Murilo Moisés Benassi
OAB/PR 30.439
CPF 813.876.159-87

CONTEÚDO ORIGINAL
2017/18
Nivaldo Budin
Diretor Municipal de Serviços Urbanos
Decreto 2087/2017 de 03/04/2017

CAPITULO II

DA MISSÃO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa Agroecológica Vale do Iguaçu, tem como objetivo promover a comercialização da produção ecológica, resultante da atividade agropecuária de seus associados, proporcionar a segurança e prosperidade aos seus associados, bem como representar sócio político e economicamente seus associados dentro e fora da cooperativa e ainda, promover seu desenvolvimento intelectual e o bem estar social de cada associado e seus familiares.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS, DAS METAS E DAS POLÍTICAS

Art. 3º - A Cooperativa, com base na cooperação recíproca a que obriga seus associados, tem por objetivo:

- I. Realizar a comercialização em comum, da produção resultante das atividades agropecuárias de seus associados.
- II. Auxiliar quando necessário na aquisição de materiais e equipamentos relacionados as atividades produtivas.
- III. Organizar e administrar espaços físicos necessários ao apoio a comercialização, bem como gerenciar os processos que envolvem a cadeia produtiva no pós colheita, de acordo com normas discutidas em Assembléia Geral.
- IV. Auxiliar os associados nas proposições e discussões sobre projetos e política agrícola em todos os níveis, quando o assunto for do interesse coletivo.

CAPÍTULO IV

DAS POLÍTICAS DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE

Art. 4º - Da admissão de associados

- I. A admissão de associadas na COOAVI se dá por critérios de afinidades (atividades) e / ou profissão e / ou condições sócio políticas e econômicas do candidato em relação ao grupo de cooperados e ainda, de acordo com os critérios estabelecidos em Assembléia Geral dos sócios.

§ 1º Não será admitida a participação como associado de pessoa jurídica.

§ 2º situações que gerem dúvidas e/ou não estejam previstas nos Estatutos, serão levadas á discussão para decisão final em Assembléia Geral.

- II. O número mínimo e máximo de associados dependerá da capacidade físico/financeira da Cooperativa, em atender de forma eficiente os seus associados e de conformidade com a lei 5.764/71.
- III. Para se associar, o interessado preencherá formulário próprio fornecido pela cooperativa o qual será submetido a apreciação da Assembléia Geral dos sócios. Aprovada a proposta o candidato inscreverá as quotas partes do capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto, e, juntamente com o presidente, assinará o livro de matrículas.



Murilo M. Missis Benosst
OAB/PR Sp. 439
CPF 813.670.159-87

COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU
20/01/2017
Nivaldo Budlin
Diretor Municipal de Serviços
Insc. 200172017-4

Art. 5º - Dos direitos dos associados

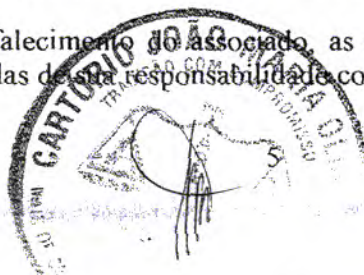
- I. Tomar parte nas assembléias gerais, solicitando esclarecimentos sobre assuntos de seu interesse e pertinentes às atividades gerais da cooperativa, bem como votar todos os assuntos que nelas forem tratados, ressalvado o caso disciplinado no art. 26 deste Estatuto.
- II. Propor ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, via Assembléia Geral dos Sócios, medidas de interesse da cooperativa.
- III. Votar e ser votado para o cargo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, salvo no caso de ter estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa.
- IV. Participar de todas as atividades que constituem a missão e os objetivos da Cooperativa.
- V. Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios gerais da cooperativa e, no mês que anteceder à Assembléia Geral dos Sócios, consultar, na sede da sociedade, o livro de matrícula de associados, as atas das reuniões da Assembléia Geral dos Sócios, as peças do balanço anual, os documentos gerais originados dos negócios da Cooperativa etc.
- VI. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Art 6º - Dos deveres dos associados

- I. Subscrever e realizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e aprovados em Assembléia Geral dos Sócios.
- II. Cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as determinações da Assembléia Geral dos Sócios.
- III. Satisfazer, pontualmente, os compromissos assumidos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar da elaboração das decisões gerais e do controle de sua execução.
- IV. Concorrer com o que lhe couber, em conformidade com as disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas decorrentes dos negócios da Cooperativa.
- V. Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as atividades que lhe facultaram se associar à Cooperativa.
- VI. Zelar pelos patrimônios moral, físico e material da Cooperativa, mediante fiscalização e acompanhamento das atividades decorrentes dos negócios gerais com terceiros, fornecedores concorrentes, instituições financiadoras e com o governo.
- VII. O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado como tal pelos compromissos assumidos com a Cooperativa em relação a terceiros, fornecedores e instituições financiadoras, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 7º - No caso de falecimento do associado, as obrigações por ele contraídas, com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado com relação a terceiros,



Muísio Moisés Benassi
OAB/PR nº. 439
CPF 813.670.159-87

COPIA ORIGINAL
Nivaldo Budin
Diretor Municipal de Serviços Urbanos
Decreto 230772017 de 03/04/2017

fornecedores e instituições financiadoras passarão aos herdeiros, prescrevendo, porém, após passado um ano, a contar do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros dos associados falecidos têm direitos ao capital realizado e demais créditos, nos termos da decisão judicial (formal), assegurando-se a eles o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições à admissão de associados regimental do Estatuto.

Art. 8º - A entrega da produção dos associado à Cooperativa significa que ele está de plenos poderes para a sua livre disposição, desde que dentro dos critérios de negociações gerais estabelecidos e aprovadas em Assembléia Geral dos Sócios.

CAPÍTULO V

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á somente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este assinada e pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião, e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente e autorização pela Assembléia Geral dos Sócios.

Art. 10º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude do descumprimento regimental deste Estatuto, será liberada pelo Conselho de Administração, mediante decisão final da Assembléia Geral dos Sócios, mediante notificação ao infrator, os motivos que a determinarem deverão ser anotadas no livro de matrícula, assinado pelo presidente da Cooperativa.

Parágrafo único. Também poderá ocorrer a eliminação do associado nos casos em que:

- Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa, cuja apuração e exposição na Assembléia Geral Extraordinária evidencie prejuízo às atividades e aos negócios sociais da Cooperativa;
- Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;
- Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- Deixar de entregar sua produção à Cooperativa, sem exposição de motivos justificável ao conselho de Administração e respectiva apreciação e decisão final da Assembléia Geral dos Sócios;
- Depois de notificado, voltar a infringir as disposições regimentais deste Estatuto.

Art. 11 - A exclusão do associado poderá ocorrer:

- Por dissolução da pessoa jurídica;
- Por motivo de morte da pessoa física;
- Por incapacidade civil não suprida;
- Por não-atendimento dos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Mucilo Moisés Benassi
OAB/PR nº 439
CPF: 811.857.01.59-87.

CONFERE COM ORIGINAL
27/01/18
Nivaldo Budin
Diretor Administrativo - Serviços Urbanos
Decreto nº 72017 de 03/04/2017

Art. 12 – Em qualquer caso, na demissão, na eliminação ou na exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou monetariamente, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º A restituição de que trata este artigo só poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral dos Sócios, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral dos Sócios as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13 – O capital da Cooperativa, é dividido em quotas-partes no de valor de R\$480,00(quatrocentos e oitenta reais) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1.000,00. O associado se obrigará a subscrever e integralizar o mínimo de 1 (uma) quota parte, correspondente ao valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

§ 1º A quota-parte é indivisível, intransferível, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo todo o seu movimento de subscrição, realização e restituição sempre escriturado no livro de matrícula.

§ 2º A critério da Assembléia Geral dos Sócios, o associado poderá pagar as quotas-parte à vista, de uma só vez, ou em parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 3º A Cooperativa poderá atribuir ou não juros ao capital social, mediante acerto e decisão final da Assembléia Geral dos Sócios, desde que não ultrapasse 12% a.a, conforme a Resolução CNC nº 18, de 13/12/1978.

Art. 14 – O valor correspondente à correção monetária do capital social será creditado na conta de capital de cada associado, proporcionalmente ao capital por ele realizado, podendo ser transferido para a conta Reserva de Equalização, indivisível entre os associados, conforme os critérios discutidos e aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios.

Art. 15 – Ao ser admitido na Cooperativa, o cooperado deverá subscrever quotas-parte do capital social no valor equivalente a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por movimento financeiro do cooperado, e/ou por volume de produtos a serem comercializados, beneficiados ou industrializados, sendo no mínimo R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. A integralização das quotas de capital de cada cooperado será efetuada em 24 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 16 – A Cooperativa reterá no mínimo 1% (um por cento) do movimento financeiro de cada cooperado, a fim de aumentar o capital social, não podendo ser incluído neste

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Murilo Moisés Benassi
OAB/PR nº 439
CPF nº 030.442.017-87

01/18
Nivaldo Budin
Diretor Municipal de Serviços Urbanos
Decreto 2907/2017 de 03/04/2017

percentual o resultado de eventuais perdas e/ou prejuízos da Cooperativa, salvo quando submetido à discussão e à aprovação da Assembléia Geral dos Sócios.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá rever o valor deste percentual, desde que expostos os motivos à Assembléia Geral dos Sócios e que esta, mediante discussão e votação, aprove o pleito.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS

Art. 17 – A Assembléia Geral dos Sócios, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, decisão à qual se vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 – A Assembléia Geral dos Sócios será convocada e dirigida pelo presidente da Cooperativa.

Parágrafo único. Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, por motivo grave e urgente, ou ainda pela metade mais um dos associados, em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembléia Geral dos Sócios será convocada com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda de 1 (uma) hora para a terceira, excetuando-se o disposto no art. 28 deste Estatuto.

Parágrafo único. As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 20 – Não havendo quorum para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa

Art. 21 – Toda convocação da Assembléia Geral dos Sócios deverá ser realizada, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data prevista para a sua instalação, devendo constar, obrigatoriamente, do edital de convocação o item pertinente à reclamação dos associados, conforme foi recolhido da caixa de sugestões dos associados (documento, carta ou outros meios de comunicação), além dos itens:

- A denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação de Assembléia Geral Ordinária, ou Extraordinária, conforme o caso;
- O dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local em que será realizada, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- A seqüência ordinal das convocações;
- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



Murilo Moraes Benassi
OAB/PR nº 439
CPF 813.070.159-87

COPIA COM ORIGINAL
01/18
Nivaldo Bordin
Diretor Municipal de Serviços Urbanos
Decreto 28077/2017 de 03/04/2017

- e) O número de associados existentes na data da expedição da convocação, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral dos Sócios pode se dar por solicitação dos próprios associados, que devem enviar a solicitação, por escrito, ao Conselho de Administração ou ao Conselho fiscal. Quando o primeiro não atender a solicitação, a AGS pode ser convocada pelos sócios, desde que, no documento, constem as assinaturas de pelo menos a metade mais um dos associados interessados.

§ 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados, publicados em jornal de maior circulação nas áreas de abrangência da cooperativa e transmitidos através de circulares aos associados.

§ 3º É da competência da Assembléia Geral dos Sócios destituir a direção, no Conselho de Administração, e os conselheiros do Conselho Fiscal, mediante a comprovação de irregularidades ou a insatisfação de pelo menos a metade mais um dos sócios inscritos na associação e com direito a voto.

§ 4º Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade dos serviços de administração e fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral dos Sócios designar um grupo de associados para tais finalidades até a posse dos novos conselheiros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 – O quorum para a instalação da Assembléia Geral dos Sócios, bem como para validar as decisões por ela tomadas, deverá ser de pelo menos a metade mais um do número de associados em condições de votar.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, a contagem do número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença.

Art. 23 – Os trabalhos da Assembléia Geral dos Sócios serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da Mesa os ocupantes dos cargos sociais presentes.

§ 1º Na ausência do secretário da Cooperativa e do seu substituto, o presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º Quando a Assembléia Geral dos Sócios não tiver convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhidos por outro, convidado por aquele, para compor a Mesa.

Art. 24 – Os ocupantes de cargos sociais, assim como quaisquer outros associados, não poderão votar decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais prestação de contas, mas não ficarão privados de participar dos respectivos debates.

Art. 25 – Na assembléia Geral dos Sócios em que for discutido o balanço das contas, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.



Murilo Otávio Benassi
 OAB/PR 30.439
 CPF 8.156.79.169-87

CONFIRMADO ORIGINAL
 Nivaldo Sudin
 Diretor Administrativo e Serviços Jurídicos
 Inscrito 208172017 de 03/04/2017

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente, os diretores e os conselheiros fiscais deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral dos Sócios, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembléia Geral dos Sócios.

Art. 26 – Antes de iniciar a ordem do dia, que constitui a pauta do edital de convocação, o presidente do Conselho de Administração dirigir-se-á à Assembléia Geral dos Sócios para levar a seu conhecimento possíveis assuntos do interesse dos associados, a fim de que sejam discutidos, analisados e incluídos na pauta, se assim decidir a maioria dos sócios presentes.

§ 1º O tipo de votação será decidido pela Assembléia Geral dos Sócios, podendo ser por voto aberto ou fechado.

§ 2º Tudo o que ocorrer na Assembléia Geral dos Sócios deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e conselheiros fiscais presentes e, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembléia Geral dos Sócios, ou ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 3º As decisões da Assembléia Geral dos Sócios serão tomadas pela metade mais um dos associados e com direito a voto, tendo cada associado direito a um só voto e sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º Se comprovado erro, dolo, fraude ou simulação nas votações da Assembléia Geral dos Sócios, bem como constatado algum tipo de violação ao Estatuto Social da Cooperativa, as votações poderão ser anulada a qualquer tempo, desde que impugnadas por escrito pela metade mais um dos associados em situação regular de voto. Podendo-se inclusive exigir as punições previstas neste Estatuto Social para os envolvidos.

§ 5º É de competência única e exclusiva da Assembléia Geral dos Sócios alterar os objetivos de produção e comercialização entre os associados, ou a prestação de serviços aos tomadores de serviços da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27 – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano, sendo a primeira no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e a segunda 6 meses após a primeira, e discutirá, apreciará e, somente após esgotada ou solucionada toda e qualquer dúvida dos associados presentes, aprovará pelo voto da metade mais um dos sócios presentes as seguintes ordens do dia:

I. Prestação de contas dos órgãos da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



Muelto Moraes Benassi
04247800.430
CPF 814.870.159-87

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
25/01/18
Nivaldo Budin
Diretor de Serviços Urbanos
2017 de 11/2017

Handwritten initials and marks in blue ink, including 'eep', '9', and a signature.

- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. Destinação das sobras apuradas, ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.
 - III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal.
 - IV. Fixação do valor dos honorários, do pró-labore ou das verbas de representação dos membros do Conselho de Administração, bem como do valor da cédula de presença, para os membros do conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões.
 - V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluído os enumerados no art 29 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo edital.
 - VI. Nomeação de comissão de no mínimo 4 (quatro) associados, 1 (um) representante do Conselho Fiscal e outro do Comitê Educativo para rever, na primeira Assembléia Geral Extraordinária, item por item do Estatuto Social e propor mudanças e/ou adaptações, caso necessárias.

§ 1º Os assuntos de que tratam os itens I e II deste artigo deverão ser submetidos à discussão, à apreciação e à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, devendo ser ainda apresentados por escrito e de forma que permita o fácil entendimento por parte dos associados, juntamente com a documentação comprobatória dos atos comerciais que envolvam associados e/ou terceiros, bem como remetidos em anexo ao edital de convocação pelo menos 15 (quinze) dias antes da reunião.

§ 2º São necessários os votos da metade mais um dos associados presentes para tornar válidas as decisões de que trata este artigo.

§ 3º Os membros da direção, no conselho de Administração, e os conselheiros do Conselho fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 4º A aprovação do relatório, do balanço e das contas da direção, no Conselho de Administração, desonera seus ocupantes de responsabilidade, desde que não tenha havido erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infrações regimentais deste Estatuto, enquanto perdurarem as atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28º - A assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário para decidir sobre qualquer assunto do interesse dos associados e da Cooperativa, desde que solicitada por escrito e que a solicitação seja encaminhada ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal. A reunião se dará com o consentimento ou não destes conselhos mediante as assinaturas da metade mais um dos sócios inscritos no livro de matrícula da Cooperativa, devendo constar do edital de convocação apenas os itens para as quais foi convocada.

Art. 29º - Compete, exclusivamente, à Assembléia Geral Extraordinária:

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



e propor melhorias no Estatuto Social da Cooperativa.



Maria Atoias Benassi
OAB/PR 30.439
CPF 013.670.159-87

ORIGINAL COMO ORIGINAL
20/01
Nivaldo Budin
Diretor Municipal de Serviços Urbanos
CPF nº 290172017 de 03/04/2017

- II. Decidir sobre fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa.
- III. Decidir sobre mudanças no objetivo da Cooperativa.
- IV. Decidir sobre a dissolução voluntária da Cooperativa e a nomeação de liquidantes.
- V. Decidir sobre as contas do liquidante.
- VI. Discutir e propor melhorias com relação ao sistema de representação da classe dos cooperados junto às organizações das cooperativas estaduais (OCES) e à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).
- VII. Realizar a primeira assembléia de constituição da Cooperativa, propor a criação do Comitê Educativa e eleger seus membros, conforme os critérios e regulamentação para eleições gerais estabelecidas neste Estatuto Social, bem como responsabiliza-lo pela educação e pelo treinamento dos associados, principalmente em questões ligadas à representação da classe cooperativista.
- VIII. Cobrar do conselho Fiscal, anualmente e em caráter emergencial, a verificação e a checagem das decisões e ações da direção quanto ao que foi decidido pela Assembléia Geral dos Sócios e expresso em Ata, podendo inclusive destituir o Conselho fiscal, caso fique constata negligencia em suas responsabilidade fiscais.
- IX. Decidir sobre outros assuntos do interesse dos associados, desde que em documento escrito e entregue ao Conselho de Administração, contendo pelo menos a metade mais uma das assinaturas dos associados inscritos no livro de matrícula e que estejam efetivamente comercializando com a Cooperativa no ano em que se realizar a Assembléia Geral Extraordinária.
- X. Discutir sobre a contratação de funcionários para a Cooperativa, levando em conta os motivos e/ou a existência dos trabalhos que geraram as solicitações de contratação pelo Conselho de Administração.
- XI. Discutir e decidir sobre os valores salariais gerais propostos pelo Conselho de Administração.
- XII. Discutir e exigir providências administrativas por parte da direção, no Conselho de Administração, sobre a melhoria do atendimento prestado pelos funcionários aos associados, mediante reclamação por escrito ou não.
- XIII. Exigir do Conselho de Administração a implantação de um sistema administrativo capaz de atender ao associado pelo menos no mesmo dia em que este recorrer à direção para solicitar algum tipo de esclarecimento ou informação.
- XIV. Questionar e/ou impedir qualquer decisão e/ou ação do Conselho de Administração ou do quadro gerencial, ou similar, caso estes ultrapassem os limites financeiros estabelecidos para o exercício de suas funções, conforme as regras estabelecidas no art. 33, § 1º, inciso XVIII deste Estatuto.
- XV. Discutir e aprovar critérios de comercialização, levando em conta preços, prazos, quantidades, qualidade, contratos e tudo o mais que diga respeito ao bom desempenho das transações entre associados e Cooperativa.

Parágrafo único. São necessários os votos da metade mais um dos associados presentes para tornar válidas as decisões de que trata este artigo.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 5 (cinco) membros, todos associados e eleitos pela Assembléia Geral dos Sócios para um

CONTROLADO OFICIAL
 Nivaldo Budin
 Diretor Municipal de Serviços Urbanos
 Decreto 2287/2017 de 03/04/2017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Muelia Noíssa Benassi
 OAB/PR 10.439
 CPF 811.570.159-87

Handwritten signatures and initials in blue ink.

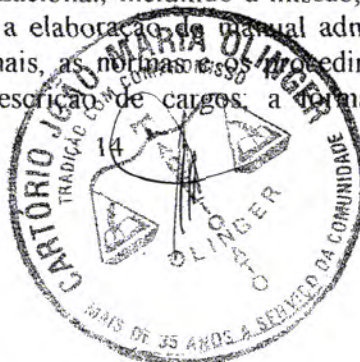
- IV. Nos impedimentos por prazos de até 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo diretor.
- V. O diretor e o secretário serão substituídos pelos vogais.
- VI. Nos impedimentos, por prazos superiores a 90 (noventa) dias, do presidente do diretor ou do secretário, o Conselho de Administração indicará, dentre seus membros, elementos que os substituam.
- VII. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o presidente, ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral dos Sócios para o devido preenchimento dos referidos cargos.
- VIII. Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.
- IX. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 33 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites impostos por este Estatuto e atendidas as decisões da Assembléia Geral dos Sócios, providenciar o planejamento das atividades produtivas, comerciais e/ou de prestação de serviços da Cooperativa e formalizar todas as normas e/ou os critérios que regulem os trabalhos, sob a forma de políticas.

§ 1º No desempenho de suas funções, cabe ao Conselho de Administração as seguintes atribuições deliberativas e executivas.

- I. Providenciar as operações e os serviços gerais da Cooperativa, aplicando os critérios de quantidade, qualidade, preços, prazos, taxas e encargos gerais, conforme discutidos, acertados e determinados pela Assembléia Geral dos Sócios.
- II. Formalizar, por meio de instruções ou regulamentos, as sanções ou penalidades a serem aplicadas em casos de violação ou abuso cometido contra os regimentos.
- III. Aplicar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços gerais internos da Cooperativa, conforme os critérios e valores discutidos e determinados pela Assembléia Geral dos Sócios.
- IV. Avaliar os recursos financeiros necessários ao atendimento das operações e serviços da Cooperativa e providenciar os meios e as fontes.
- V. Providenciar as estimativas relacionadas à rentabilidade das operações gerais da Cooperativa, bem como sua viabilidade econômica.
- VI. Providenciar o levantamento das despesas gerais de administração, formalizando-as em livros apropriados, e indicar as fontes de financiamento dos recursos para o orçamento anual.
- VII. Providenciar a elaboração de normas para a contratação ou a demissão de empregados, bem como normas disciplinares.
- VIII. Contratar ou demitir empregados para a Cooperativa.
- IX. Avaliar a conveniência e fixar limites de fiança ou seguro para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa.
- X. Providenciar o desempenho organizacional ou organograma da Cooperativa; a elaboração do manual organizacional, incluindo a missão, os objetivos, as metas e as políticas da Cooperativa; a elaboração do manual administrativo, incluindo os direitos e os deveres funcionais, as normas e os procedimentos para os trabalhos gerais da Cooperativa; a descrição de cargos, a formalização dos fluxos das

UNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Murilo M. Benassi
OAB/PR 10.439
CPF 811.942.0159-87

CONSELHO ADMINISTRATIVO
237 01 / 18
Nivaldo Budin
Diretor Administrativo de Serviços Ura
Rec. 2007/2017 de